



JUSTIFICATIVA

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160301/2021

A Secretaria Municipal de Educação de Pacajá/PA reporta-se a uma necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO MOBILIÁRIOS ESCOLARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE PACAJÁ/PA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTATE NO TERMO E REFERÊNCIA.**

Diante da referida necessidade foram efetuados pesquisas de preços, conforme pode se verificar nos orçamentos acostados no presente Processo Administrativo nº 160601/2022-PMP-SEMED, cujos valores de mercado propostos nas cotações encontram-se acima do valor final identificado na **Registro de Preços nº 160301/2021** oriunda do processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico - SRP Nº 034/2021-PMCP-PE** da Prefeitura Municipal de Capitão Poço/ Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MOVEIS PARA USO ESCOLAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME DESCRIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES APRESENTADAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).**

, assinada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação de Capitão Poço/PA, junto à empresa **AGUIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, CNPJ n. 04.515.180/0001-03**, a qual foi declarada como vencedora, devidamente homologados e registrados em ATA, cujas especificações atendem a necessidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Pacajá-PÁ.

Cumpramos ressaltarmos que a prestação de serviço mediante **Adesão à Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Capitão Poço/ Secretaria Municipal de Educação de Capitão Poço/PA** é vantajosa para esta Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista que na proposta registrada constam preços abaixo dos valores praticados no mercado, gerando economia para a instituição.

Isto exposto, justifica-se a **Adesão à Ata de Registro de Preços do órgão supracitado**, tal vantagem constitui-se de pleno instruída e fundamentada em consonância com o art. 22 e parágrafos do Decreto nº 7.892/13, o qual determina:



Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Destarte, a adesão à Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento a Secretaria Municipal de Educação de Pacajá/PA – SEMED contrata uma empresa que já atende outro Órgão Municipal e outro fator concorrente, se dá pelo fato de representar uma economia financeira à Administração Pública, tendo em vista que os preços orçados e demonstrados na aquisição, indica para a Adesão da Ata, foram demonstrados pela Diretoria de Compras, através do mapa comparativo de preços, que auferem um valor de **R\$ 4.145.385,83** (quatro milhões e cento e quarenta e cinco mil e trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos), enquanto que o valor dos permanentes, pertinentes a referida adesão da supracitada Ata constam com seu valor em **R\$ 3.771.750,00** (Três Milhões e Setecentos e Setenta e um mil e setecentos e cinquenta reais), ou seja, uma **economia de R\$ 373.635,83** (trezentos e setenta e três mil e seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos). Mediante tais fatos é que se justifica a Adesão à Ata para a Aquisição dos **Mobiliários Escolares, para Atender as Necessidades das Unidades Escolares do Município de Pacajá/PA.**

Pacajá (PA), 30 de junho de 2022.


CLAUDIA MACHADO COSTA PACHECO
Diretora Administrativa